



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 5.166, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Regulamenta a prestação de contas referente ao repasse financeiro autorizado pela Lei Municipal nº 5.223, de 2023 para execução da “Escolinha de Vela” e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 5.223, de 21 de dezembro de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Federação Mineira de Iatismo (FMVela), pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 27.978.856/0001-92, deverá apresentar, até 90 (noventa) após o término da vigência do instrumento contratual que será celebrado, a prestação de contas do repasse de R\$ 318.440,00 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais), autorizado pela Lei Municipal nº 5.233, de 21 de dezembro de 2023, para execução da “Escolinha de Vela”, conforme plano de trabalho.

**Art. 2º** A prestação de contas deverá ser composta pelos seguintes documentos:

**I** - ofício de encaminhamento;

**II** - relatório de cumprimento do objeto;

**III** - cópia das notas fiscais e/ou faturas referente aos pagamentos efetuados no período, e demais documentos comprobatórios descritos no art. 3º, deste Decreto;

**IV** - comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, à conta indicada pela Administração Municipal, se houver saldo residual.

**Art. 3º** Conforme plano de trabalho apresentado, os custos foram divididos em 6 (seis) centros de custos, aos quais devem constar os documentos complementares na prestação de contas:

**I** - pessoal: comprovante de pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, efetuados obrigatoriamente pro meio de: demonstrativo de pagamento (holerite), nota fiscal eletrônica de compra, serviços com recolhimento de ISS (Imposto Sobre Serviços) e retenção de recolhimento de IRRF (Imposto Retido na Fonte);

**II** - manutenção dos equipamentos: nota fiscal e/ou fatura acompanhada de relatório referente às despesas;

**III** - despesas administrativas: nota fiscal e/ou fatura acompanhadas de relatório referente às despesas;

**IV** - materiais, materiais náuticos e demais equipamentos: nota fiscal e/ou fatura acompanhada de relatório referente às despesas;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - outras despesas de custeio: nota fiscal e/ou fatura acompanhada de relatório referente às despesas.

**Art. 4º** É obrigatória a veiculação e a inserção do nome da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e do brasão do Município, em todo o material produzido com os recursos oriundos da Lei Municipal nº 5.223, de 2023, inclusive no material de divulgação, promoção e premiação.

**Parágrafo único.** Todos os materiais de divulgação e premiação confeccionados com recursos públicos (placas, banners, medalhas, troféus, etc.) deverão ser aprovados previamente pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e pela Coordenadoria de Comunicação.

**Art. 5º** Fica a Federação Mineira de Iatismo (FMVela) responsável por organizar cerimônia de abertura e encerramento de todos os torneios e a Secretaria Municipal de Bem-Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer deverá ser comunicada sobre a realização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a seu critério a divulgação e participação.

**Art. 6º** A entidade é responsável pela fiel execução do plano de trabalho e a fiscalização quanto ao seu cumprimento será realizada pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 7º** A prestação de contas apresentada pela entidade deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal Fazenda, as quais deverão manifestar quanto a sua aprovação ou não.

**Art. 8º** A não apresentação de prestação de contas pela Federação Mineira de Iatismo (FMVela), sua apresentação fora do prazo estabelecido ou em desconformidade com o disposto neste Decreto e na Lei Municipal nº 5.223, de 2023, implicará na suspensão de futuros repasses, na instauração de procedimento administrativo para apuração das irregularidades, se for o caso, sem prejuízo das demais responsabilizações civis e penais cabíveis.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de fevereiro de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.